PARECER PELA REGULARIDADE

Dados do Concedente	
Concedente	Prefeitura Municipal de Cunhataí
CNPJ	01.612.116/0001-44
Responsável	Dirceu Hoss
Dados do Beneficiário	
Beneficiário	Associação Hospitalar Pe João Berthier
CNPJ	86.108.263/0001-34
Responsável	Waldir de Lucca
Informações Gerais	
Nota de Empenho	
Processo	AF
RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO (Portaria nº 117/2024)	**Evandra Valesca Grutzmann Schmitt Enfermeira Matrícula n. 36611/05**

PARECER TÉCNICO N. 04/2025

Tratam os autos da prestação de contas dos recursos repassados por meio do Termo de Convênio nº 02, de 26 de dezembro de 2023, autorizado pela Lei Municipal n. 980/2021, de 25 de junho de 2021 (alterada conforme lei nº 1081, de 15 de dezembro de 2023), no valor de R$ 10.918,04(dez mil, novecentos e dezoito reais e quatro centavos), destinados à manutenção e custeio das atividades da Associação Hospitalar Beneficente Pe João Berthier, município de São Carlos (medicamentos, material de expediente, limpeza e alimentação), nos termos das leis acima citadas, havendo interesse na manutenção do convenio o mesmo poderá ser prorrogado e reajustado anualmente de acordo com INPC/IBG, conforme §1º do art. 2º da lei Municipal 1.081/23.

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe**, constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente**, em especial das Leis Municipais nº 1.081/2023 e 980/2021, Termo de Convênio nº 02/2023, além da Instrução Normativa N.TC-33-2024, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC).

O presente parecer dá-se conforme disposição legal do art. 45, da Instrução Normativa N.TC-33/2024, o qual menciona:

> Art. 45. As prestações de contas de recursos concedidos a título de adiantamento, de subvenções, de auxílios e de contribuições devem ser apresentadas no prazo estabelecido em lei ou em regulamento e serão analisadas pelo órgão concedente, que emitirá parecer técnico fundamentado. **Parágrafo único.** O parecer de que trata o caput concluirá pela regularidade, pela regularidade com ressalva ou pela irregularidade da prestação de contas, devendo considerar, dentre outros aspectos e conforme o caso:[...].

Assim sendo, conforme parágrafo único da já citada norma, passa-se à seguinte análise dos incisos:

Item	R	I	S	N
I – a descrição sumária das atividades e das metas estabelecidas e a regular aplicação dos recursos nas finalidades pactuadas;	x			

II – a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;	x			
III – o cumprimento do plano de trabalho;	x			
IV – a regularidade dos documentos comprobatórios da despesa e da composição da prestação de contas;	x			
V – a execução, total ou parcial, do objeto e o grau de satisfação do público-alvo;	x			
VI – a aplicação, total ou parcial, da contrapartida;	x			
VII – a eventual perda financeira em razão da não aplicação dos recursos no mercado financeiro, para manter o poder aquisitivo da moeda;				x
VIII – a devolução, ao concedente, de eventual saldo de recursos não aplicados no objeto do repasse, inclusive os decorrentes de receitas de aplicações financeiras e aqueles advindos de outras fontes não revertidas para o projeto ou para finalidade pública previamente ajustada.				x

R: Regular / I: Irregular / S: Regular com ressalvas / N: Não se aplica

Observações: Quanto aos itens V e VI da tabela acima mencionada, cabe esclarecer que houve a execução total do objeto, com aplicação integral dos valores repassados, não havendo devoluções de saldos não aplicados.

Verificou-se, assim, a correta execução física e o atendimento do objeto do repasse, no presente parecer.

Observou-se uma digitação equivocada na folha de rosto do balancete, no que se refere ao mês de deposito(mar/25), porém todos os demais documentos são pertencentes de forma correta ao mês de abril/25, conferem com o relatório.

Assim sendo, quanto aos documentos apresentados, e considerando o Anexo VI[1] da IN-TC 33/2024, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto. Sendo assim, considera-se **REGULAR** em forma e conteúdo a presente prestação de contas.

Desta maneira, encaminha-se a prestação de contas ao órgão de controle interno para parecer e posteriormente à autoridade administrativa competente para pronunciamento, nos termos do art. 46 da IN-TC 33/2024.

Após, sugere-se o arquivamento, conforme §2º do art. 46 da Instrução Normativa N.TC-33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC).

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação de Vossa Senhoria.

Cunhataí, Santa Catarina, 14 de maio de 2025.

Evandra V. G. Schmitt
ENFERMEIRA
COREN/SC 197618

Evandra Valesca Grutzmann Schmitt
Enfermeira
Matrícula n. 36611/05

[1] **ANEXO VI DOCUMENTOS MÍNIMOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS CONCEDIDOS A TÍTULO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES (Art. 45, §4º)**
I Processo de concessão dos recursos; II Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro; III Parecer do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada; IV Borderô discriminando as receitas e respectivas despesas, no caso de projetos também financiados com outras fontes de recursos (municipais, estaduais, federais, patrocínio privado, cobrança de ingressos, taxa de inscrição, venda de estandes ou similar), demonstrando sua reversão para o projeto beneficiado ou em finalidades públicas previamente definidas no termo de ajuste; V Documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.); VI Extratos bancários da conta corrente vinculada, com a movimentação completa do período; VII Extrato da aplicação financeira, com o rendimento líquido; VIII Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas; IX Guia de recolhimento e comprovante de depósito de saldo não aplicado, se for o caso; X Declaração do responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas; XI Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor; XII Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da sua execução.

Ciente em: 16/05/2025

De Acordo.

Dirceu Hoss
Prefeito Municipal